

CADERNO DE ENCARGOS

N.º Do Processo: 68/CPN/S/2022

Cláusula 1.ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **Aquisição de serviços de vigilância do plano de água e apoio ao banhista, em regime de Outsourcing, nas piscinas municipais de Ilhavo e Gafanha da Nazaré.**

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ilhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

Cláusula 2.ª Forma e documentos contratuais

1.O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços;
- e) Em caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência do contrato

O contrato tem início na data de assinatura do contrato e mantém-se em vigor pelo período de um ano, renovável por igual período, até ao limite máximo de 3 anos, sendo que a denúncia poderá ocorrer por qualquer das partes com um período mínimo de 60 (sessenta) dias antes da sua renovação, através de carta registada com aviso de receção, e sem obrigação de indemnizar; sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato, tais como as de sigilo, ou garantia dos serviços adquiridos.

Cláusula 4.ª Preço

1. Pela aquisição de serviços bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Ilhavo deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.

2. O preço base da aquisição de serviços, para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47.º do CCP, é de 146.850,00€ (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta euros), acrescido da taxa legal em vigor, se aplicável, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Ílhavo, nomeadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª. Revisão de Preço

1. A revisão de preços poderá ser objeto de análise nos casos previstos na lei, por solicitação do adjudicatário e devidamente fundamentada, carecendo sempre de autorização prévia da entidade adjudicante.
2. O preço da prestação de serviços pode ser revisto em função da atualização da remuneração mínima garantida, desconsiderando o respetivo IVA e em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula 6.ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção das respetivas faturas;
2. A faturação deverá ser mensal e deverão ser emitidas no início de cada mês reportando-se ao mês anterior;
3. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.
5. O Município de Ílhavo, dispõe de sistema de faturação por via eletrónica, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (E.D.I. - Electronic Data Interchange), em parceria com a entidade Saphety Level Trusted Services. A partir de 1 de janeiro 2023 as faturas em formato PDF deixam de ser aceites.
6. A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo (NIF 506 920 887), sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente de acordo com o n.º 1 do artigo 299.º - B do CCP, os seguintes elementos, quando aplicáveis:
 - a) Identificadores do processo e da fatura;
 - b) Período de faturação;
 - c) Informações sobre o cocontratante;
 - d) Informações sobre o contraente público;
 - e) Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;
 - f) Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;
 - g) Referência do contrato;
 - h) Condições de entrega;
 - i) Instruções de pagamento;
 - j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
 - k) Informações sobre as rubricas da fatura;
 - l) Totais da fatura.

Cláusula 7.ª Execução do serviço – locais | duração | horários

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados nos seguintes locais:

- 1.1. Piscina Municipal de Ílhavo, sita na Av. 25 de Abril – S. Salvador;
- 1.2. Piscina Municipal da Gafanha da Nazaré, sita junto ao complexo desportivo da Gafanha da Nazaré;

2. A duração do serviço em cada uma das instalações será a seguinte:

Local	Dia	N.º de Pessoas	Horário
Piscina Municipal de Ílhavo	2.ª a 6.ª feira	1	8h30 às 21h00
	Sábados dos meses ímpares	1	9h45 às 12h45 e das 15h00 às 19h00
Piscina Municipal da Gafanha da Nazaré	2.ª a 6.ª feira	1	8h30 às 21h00
	Sábados dos meses pares	1	9h45 às 12h45 e das 15h00 às 19h00

3. Os serviços serão interrompidos durante o mês de agosto, por força das instalações estarem encerradas durante esse período.

4. O eventual encerramento das instalações das piscinas, por força da realização de obras nas mesmas, implicará a interrupção dos serviços, pelo período estritamente necessário à conclusão das mesmas. O adjudicatário será informado atempadamente, se o mesmo se verificar.

Cláusula 8.ª Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar os serviços de forma profissional e competente, com a diligência, o zelo e a pontualidade próprias das melhores práticas. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1.1 Garantir a aquisição do serviço de acordo com o disposto no presente caderno de encargos, assegurando a sua continuidade e qualidade;

1.2 Obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

1.3 Sempre que ocorra a necessidade de substituição de um ou mais colaboradores por motivo de doença ou indisponibilidade, o adjudicatário comprometer-se-á à sua rápida substituição;

1.4 Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do contrato ou a deteção de eventuais falhas que alterem a qualidade da aquisição do serviço;

1.5 O adjudicatário cumprirá, em relação ao pessoal ao seu serviço todas as obrigações contratuais e legais, não sendo o Município de Ílhavo, em caso algum, responsável pelo incumprimento dessas obrigações, nomeadamente as obrigações de cobertura através de seguros de contratos da atividade que exerce e obrigação de assegurar o cumprimento dos requisitos legais de segurança e saúde no trabalho, estabelecidos nos termos da legislação em vigor;

- 1.6 Obrigação de o adjudicatário se responsabilizar por todos os danos causados ao Município de Ílhavo relativos a serviços prestados que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;
2. O adjudicatário tem que possuir o licenciamento para atividade de assistência aos banhistas pelo Instituto de Socorros a Náufragos válido.
3. Obrigação de garantir que os técnicos afetos ao contrato são detentores de cédula e contrato válidos de acordo com o exigido pela Lei 68/2014, de 29 de agosto.
4. Obrigação de assegurar que todos os técnicos integram e cumprem imperiosamente as seguintes cláusulas técnicas:
 - a) O nadador-salvador desenvolve as funções previstas, nos termos do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto;
 - b) O nadador-salvador profissional usa uniforme de acordo com as normas fixadas pela Portaria n.º 321/2015, de 01 de outubro;
 - c) O nadador-salvador deve fazer-se acompanhar de cartão de identificação profissional, devidamente atualizado, nos termos do n.º 2 do artigo 25º da Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro.
 - d) Ao nadador-salvador, a acrescer aos conteúdos técnicos específicos, compete informar, apoiar, prevenir, socorrer e prestar suporte básico de vida em qualquer circunstância nos espaços destinados a banhistas e outros locais onde ocorram necessidade de assistência a banhistas;
 - e) O nadador-salvador é responsável por garantir a boa utilização nas piscinas municipais, por parte de todos os utilizadores durante a utilização dos espaços e materiais didáticos, de acordo com o cumprimento do Regulamento Municipal de Equipamentos de Ílhavo.

Cláusula 9.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
7. Sem prejuízo do disposto na alínea a) da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 10.ª Dever de informação e sigilo

1. O fornecedor deve prestar ao contraente público todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato;
2. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Ílhavo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário, relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através da plataforma de contratação acinGov.
2. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
3. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade Adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 12.ª Contagem dos prazos

Os prazos na fase de formação e da execução do contrato contam-se nos termos do disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar ou ceder a posição contratual a terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 14.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª Legislação aplicável

Em tudo o que o Caderno de Encargos for omissivo, ao contrato a celebrar aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na redação atual e demais legislação aplicável.

Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo



JOÃO ANTÓNIO FILIPE CAMPOLARGO, Presidente da Câmara
Assinatura Digital Qualificada

João António Filipe Campolargo

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.